

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCRS Nº 2023/000428

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: WEBERTH FERNANDES

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. FALHA NO DESENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO E NÃO ENTREGA DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. INFRAÇÕES MULTIPLAS. SUSPENSÃO, MULTA E CENSURA PÚBLICA. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. **1.** PROFISSIONAL AUTUADA POR: **FATO 1** – DEIXAR DE OBSERVAR E TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS RELATIVAS AO DESENQUADRAMENTO DA EMPRESA PRONTO CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILÂNCIA LTDA DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL, SUJEITANDO-A AO LUCRO PRESUMIDO E GERANDO OBRIGAÇÕES E TRIBUTOS CORRESPONDENTES. **FATO 2** – DEIXAR DE TRANSMITIR DCTFWEB, ESOCIAL, RAIS, ECF E OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DECORRENTES DO DESENQUADRAMENTO, CONFORME EXIGIDO PELO NOVO REGIME TRIBUTÁRIO. **2.** IDENTIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES POR MEIO DE DENÚNCIA ACOMPANHADA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E RELATÓRIOS FISCAIS QUE COMPROVARAM O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS DA EMPRESA, COM BASE NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020. **3.** APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR REFERENTE AO FATO 1: SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 6 (SEIS) MESES E PENA ÉTICA DE CENSURA PÚBLICA, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS “E” E “G” DO ART. 27 DO DL 9.295/46. **4.** APLICAÇÃO DE PENALIDADE REFERENTE AO FATO 2: MULTA NO VALOR DE R\$ 751,80 (SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS) E PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS “C” E “G” DO ART. 27 DO DL 9.295/46. **5.** PROFISSIONAL RE INCIDENTE POR CONDUTA SEMELHANTE EM OUTRO PROCESSO ANTERIOR, COM PRÁTICA REITERADA DE INEXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ESPECIALMENTE EM OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO REGIME DO SIMPLES NACIONAL. **6.** CIENTIFICADA DAS DECISÕES, A PROFISSIONAL NÃO APRESENTOU DEFESA NEM RECURSO, MANTENDO-SE REVEL.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO, MANTENDO A PENALIDADE DE **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 6 (SEIS) MESES, MULTA DE R\$ 751,80 (SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS), E PENA ÉTICA DE CENSURA PÚBLICA.** UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 439ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 471ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 19/02/2025.